



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.334/0001-50

Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - Fone/Fax (0\*\*44) 3463-1287 / 3463-1149 - CEP 87.660-000  
E-mail: paranacity@prcity.com.br

**LEI Nº 1516**

**DATA: 16 de março de 2006.**

*Sumula:* Dispõe sobre o recolhimento parcelado de débitos fiscais para a Fazenda Municipal e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo de Paranacity – PR, autorizado a efetuar o recolhimento parcelado de débitos fiscais, para com a Fazenda Municipal de Paranacity, referente aos exercícios de 2003, 2004 e 2005, inclusive os remanescente daqueles que foram objeto da **Lei nº 1451 de 03-05-2004**.

**Art. 2º** - O Recolhimento dos débitos de que trata o artigo anterior poderá ser feito em até **24 (vinte e quatro) parcelas mensais iguais**, conforme estabelecido no artigo 3º da presente Lei.

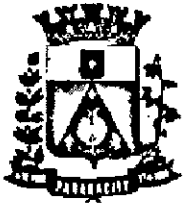
**Art. 3º** - Os débitos que se referem neste artigo, poderão estar inscritos regularmente em Dívida Ativa ou não, até o exercício de 2.005.

**Parágrafo Único** – A fim de viabilizar custos operacionais com a cobrança dos referidos débitos, nenhuma parcela poderá ser inferior a **R\$ 30,00 (trinta reais)**.

**Art. 4º** - O termo de confissão e parcelamento de débitos será feito individualmente e atrelado ao número da respectiva inscrição no Rol de contribuintes.

**Parágrafo Único** – A confissão e parcelamento da Dívida, de que trata esta Lei, dar-se-ão por ocasião da assinatura do recebimento de entrega do carnê.

**Art. 5º** - A inadimplência de 3 (três) parcelas consecutivas, implicará no vencimento das demais, bem como do cancelamento do termo de confissão e parcelamento de Dívida e a imediata cobrança desta por via judicial.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.334/0001-50

Rua Pedro Paulo Venério, 1022 - Fone/Fax (0\*\*44) 3463-1287 / 3463-1149 - CEP 87.660-000  
E-mail: paranacity@prcity.com.br

**Parágrafo Único** – As parcelas liquidadas dentro do prazo de tolerância de que trata este artigo, serão acrescidas de juros previstos em Lei.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará, mediante decreto, a presente Lei, no que couber e for necessário à sua execução.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogados disposições em contrário.

**Edifício da Prefeitura Municipal de Paranacity-PR, 16 de março de 2006.**

  
**MÁRIO SHIDEO YAMAMOTO**  
Prefeito Municipal.

Publicado(a) jornal "O Regional"  
Órgão Oficial desta Municipalidade.

Em 19 / 03 / 06

